



****PORTARIA Nº 50/2026 – MTG/SC****

“Dispõe sobre a utilização de instrumentos sonoros pelas torcidas das Entidades e sobre a proibição de bebidas alcoólicas nas dependências da UNIPLAC durante o XXVI FECART.”

A DIRETORIA EXECUTIVA DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MTG/SC, juntamente com a **DIRETORIA ARTÍSTICA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares,

****CONSIDERANDO**** a realização do XXVI FECART nas dependências da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC;

****CONSIDERANDO**** as condições estabelecidas para a realização do evento, especialmente aquelas decorrentes da ****Certidão de Aprovação Técnica – CAT****, dos ajustes e compromissos firmados com o ****Ministério Público de Santa Catarina – MPSC**** e dos entendimentos estabelecidos com os órgãos responsáveis pela segurança, organização e utilização do espaço;

****CONSIDERANDO**** que o local de realização do evento está inserido em área com ocupação residencial, impondo à organização o dever de adotar medidas destinadas à preservação do sossego, da segurança e da adequada convivência com a comunidade do entorno;

****CONSIDERANDO**** a necessidade de controle dos níveis de emissão sonora durante o evento, especialmente em razão da utilização de equipamentos e instrumentos sonoros pelas torcidas das Entidades;

****CONSIDERANDO**** que a emissão de sons excessivamente intensos, contínuos ou abruptos pode causar desconforto, sofrimento ou desorganização sensorial em pessoas com maior sensibilidade a estímulos sonoros, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras condições de hipersensibilidade sensorial;



****CONSIDERANDO**** que o XXVI FECART é um evento de caráter artístico, cultural, tradicionalista e familiar, com participação e presença de ****crianças e adolescentes****, devendo ser assegurado ambiente adequado, seguro e compatível com sua natureza;

****CONSIDERANDO**** as normas e determinações da ****UNIPLAC**** quanto à utilização de suas dependências, inclusive no que se refere ao consumo de bebidas alcoólicas;

****CONSIDERANDO**** que a autorização para realização do evento está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas pela instituição cedente do espaço e dos compromissos assumidos pela organização;

****CONSIDERANDO**** a necessidade de estabelecer regras claras, uniformes e previamente conhecidas por todas as Entidades participantes, suas torcidas, integrantes, acompanhantes e público em geral;

RESOLVE:

Da finalidade:

Art. 1º. A presente Portaria estabelece normas de conduta para as torcidas, Entidades participantes, concorrentes, acompanhantes e público do XXVI FECART, especialmente quanto:

- I – À utilização de instrumentos e equipamentos destinados à produção de sons pelas torcidas;
- II – À emissão de sons que possam comprometer o andamento das apresentações ou o cumprimento das condições estabelecidas para realização do evento;
- III – Ao consumo, porte e utilização de bebidas alcoólicas nas dependências da UNIPLAC.

Da proibição de instrumentos sonoros pelas torcidas:

Art. 2º. Fica ****expressamente proibida****, nas áreas destinadas às torcidas e ao público do XXVI FECART, a utilização de:



I – Apitos;

II – Tambores, surdos, caixas ou instrumentos de percussão utilizados para incentivar a torcida;

III – Cornetas, buzinas, vuvuzelas ou instrumentos similares;

IV – Instrumentos ou equipamentos destinados à produção de sons de forte intensidade;

V – Qualquer outro objeto, equipamento ou instrumento que produza ruído excessivo ou que, a critério da organização, possa comprometer o desenvolvimento das apresentações, o conforto do público, o cumprimento das condições de segurança ou os limites estabelecidos para o evento.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo aplica-se independentemente do tamanho, modelo ou intensidade do instrumento ou objeto, quando sua utilização estiver destinada à produção de sons pela torcida.

Da finalidade da restrição sonora:

Art. 3º. A restrição estabelecida nesta Portaria tem por finalidade:

I – Garantir o cumprimento das condições estabelecidas na CAT e nos ajustes relacionados à realização do evento;

II – Preservar o sossego e reduzir os impactos sonoros na comunidade do entorno;

III – Assegurar condições adequadas para a realização das apresentações artísticas e musicais;

IV – Preservar a concentração dos concorrentes, avaliadores, músicos e demais participantes;

V – Proporcionar ambiente acessível, seguro e acolhedor às pessoas com sensibilidade a estímulos sonoros;

VI – Proteger especialmente crianças e adolescentes presentes no evento;



VII – Garantir o adequado funcionamento das atividades do XXVI FECART.

Da responsabilidade das Entidades:

Art. 4º. As Entidades participantes serão responsáveis por orientar seus integrantes, torcidas, acompanhantes e demais pessoas que estejam vinculadas à sua representação sobre o cumprimento das disposições desta Portaria.

§ 1º A Entidade deverá colaborar com a organização para impedir a utilização dos objetos e instrumentos proibidos.

§ 2º A alegação de desconhecimento desta Portaria não será aceita como justificativa para o seu descumprimento, devendo as Entidades dar ampla divulgação às regras entre seus integrantes e torcedores.

Da fiscalização:

Art. 5º. A organização do XXVI FECART, por meio de seus responsáveis, equipe de segurança, coordenação de palco, fiscais e demais pessoas designadas, poderá:

I – Solicitar a interrupção imediata da utilização de instrumento ou objeto proibido;

II – Determinar a retirada do objeto ou instrumento da área do evento;

III – Determinar que a pessoa responsável se retire do local, quando houver resistência ao cumprimento da determinação;

IV – Identificar a Entidade à qual estiver vinculada a pessoa responsável pela infração;

V – Registrar a ocorrência para fins de aplicação das medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

Das bebidas alcoólicas:

Art. 6º. Fica ****expressamente proibido o consumo, a distribuição e a comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências da UNIPLAC durante a realização do XXVI**



FECART**, em razão das normas de utilização do espaço estabelecidas pela instituição cedente e das condições determinadas para realização do evento.

§ 1º A proibição compreende bebidas alcoólicas de qualquer natureza, independentemente da quantidade ou forma de acondicionamento.

§ 2º A vedação aplica-se a concorrentes, músicos, integrantes de Entidades, torcidas, acompanhantes, familiares, visitantes, fornecedores e público em geral.

§ 3º A entrada de pessoas no espaço do evento portando bebidas alcoólicas poderá ser impedida pela equipe responsável pelo controle de acesso.

§ 4º A identificação de consumo ou porte de bebida alcoólica poderá ensejar a retirada da pessoa das dependências do evento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Da proteção de crianças e adolescentes:

Art. 7º. Considerando a natureza familiar do evento e a presença de crianças e adolescentes, todos os participantes deverão observar conduta compatível com ambiente destinado à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. As Entidades deverão orientar seus integrantes e torcidas quanto à responsabilidade de manter comportamento adequado, respeitoso e compatível com a presença de crianças e adolescentes.

Das penalidades:

Art. 8º. O descumprimento das disposições desta Portaria será considerado ****infração às normas de organização do XXVI FECART****, ficando o responsável sujeito às medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

§ 1º Conforme a gravidade da ocorrência, reincidência e circunstâncias do fato, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I – Advertência verbal;

II – Advertência formal à Entidade;



- III – Determinação de retirada do objeto ou instrumento proibido;
- IV – Retirada do infrator das dependências do evento;
- V – Registro formal da ocorrência;
- VI – Responsabilização da Entidade pelo comportamento de sua torcida ou integrantes, quando comprovado o vínculo e a omissão na orientação ou contenção da conduta;
- VII – Encaminhamento da ocorrência à Diretoria Artística e/ou à Diretoria Executiva do MTG/SC para adoção das medidas disciplinares previstas nas normas da entidade;
- VIII – Outras medidas previstas no Regulamento do FECART, no Estatuto do MTG/SC ou nas normas aplicáveis ao evento.

§ 2º As medidas previstas neste artigo serão aplicadas observando-se a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo das providências que possam ser adotadas pelos responsáveis pela segurança, pela UNIPLAC ou pelas autoridades competentes.

Da reincidência:

Art. 9º. A reincidência no descumprimento das regras previstas nesta Portaria poderá ensejar ****agravamento das medidas administrativas e disciplinares****, especialmente quando a conduta for praticada de forma deliberada após orientação expressa da organização.

Do cumprimento das determinações:

Art. 10. Todos os participantes deverão atender imediatamente às determinações dos responsáveis pela organização, segurança e fiscalização do evento relacionadas ao cumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. A recusa em atender determinação legítima da organização poderá constituir infração autônoma e ensejar a retirada do responsável do local, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



Da preservação das condições do evento:

Art. 11. As disposições desta Portaria constituem medidas necessárias para garantir o cumprimento das condições de realização do XXVI FECART, incluindo aquelas relacionadas à segurança, controle sonoro, utilização das dependências da UNIPLAC e compromissos assumidos perante os órgãos públicos e demais instituições envolvidas.

Da ciência das Entidades:

Art. 12. As Entidades participantes serão consideradas ****formalmente científicas**** das disposições desta Portaria mediante sua publicação pelos canais oficiais do MTG/SC e sua divulgação pela organização do XXVI FECART.

Parágrafo único. Caberá às Entidades promover a divulgação interna desta Portaria entre seus concorrentes, músicos, integrantes, torcidas, acompanhantes e demais participantes vinculados à sua representação.

Dos casos omissos:

Art. 13. Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela organização do XXVI FECART, pela Diretoria Artística e/ou pela Diretoria Executiva do MTG/SC, observadas as disposições do Regulamento, as condições de utilização da UNIPLAC e os compromissos assumidos para realização do evento.

Da vigência:

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válida durante todo o período de realização do XXVI FECART, abrangendo todas as atividades desenvolvidas nas dependências da UNIPLAC relacionadas ao evento.

Lages/SC, 31 de agosto de 2026.



**MTG/SC - MOVIMENTO TRADICIONALISTA
GAÚCHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Davi Francisco Prazeres Junior
Presidente da Diretoria Executiva do MTG/SC

Eduardo de Sá
Diretor Artístico

De acordo: